

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROO.CEE.Nº: 1545/64

INTERESSADO: A.T.L.

ASSUNTO: Cria uma Fac. de Engenharia Industrial em Jundiaí.

P A R E C E R N° 531/66

1. A CES. em sessão realizada a 8.3.65 aprovou, unânime o Parecer nº 52/65 do Conc. Theodoretto de A. Souto, contrário á criação de uma Faculdade de Engenharia Industrial em Jundiaí, objeto de projeto de lei proposto a A.L. pele senhor deputado Omair Zomignani e submetido à manifestação do CEE pela ATL.
2. Nada obstante, foi promulgada pelo Senhor Governador a Lei nº 9.237, de 19 de janeiro p.p. dispondo sobre criação de uma Faculdade de Engenharia Industrial em Jundiaí.
3. Apensado agora ao primitivo processo nº 1545/64 chegou-nos o processo SMP. nº 1068/66, enviado pelo Senhor Chefe do SM, de ordem do Senhor Governador, encaminhando ao CEE ofício do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí ao Senhor Governador solicitando a instalação da Faculdade criada por Lei.
4. Preterindo a apreciação dos ponderáveis argumentos que recomendam a instalação de uma Faculdade de Engenharia Industrial em Jundiaí, com prioridade até sobre qualquer outra Cidade do Estado e considerando: 1ª- que o CEE, continua estudando a elaboração do Plano Estadual de Educação, nomeadamente no que respeita à criação e instalação de estabelecimentos oficiais de ensino superior; 2º - que já foram promulgadas várias leis criando outras Faculdades de Engenharia no Estado, (ainda hoje nos foi distribuído o processo referente à Faculdade de Engenharia Industrial criada em Piracicaba , pela Lei nº 7.084, do 25 de setembro de 1962), - somos do parecer , smj, que a matéria deve ser reestudada com urgência e muita solici tudo pela CES.

São Paulo, 30/5/66

a)MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator